

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
Portarias .....	23
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	24
Edital .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86  
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180  
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001  
Site: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte)

#### Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00  
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123  
Telefone: (85) 3336-1130  
Site: [www.horizonte.ce.leg.br](http://www.horizonte.ce.leg.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63  
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro  
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790  
Site: [www.fumseghorizonte.com.br](http://www.fumseghorizonte.com.br)

#### Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64  
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão  
Telefone: (85) 9740-0068  
Email: [autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br](mailto:autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI Nº 1.616, 27 DE JUNHO DE 2024.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto Horizonte de Horizonte/CE, ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, com a finalidade de construir uma Escola SESI/SENAI.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais), uma área de 10.243,86m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro planalto Horizonte, município de Horizonte/CE, na Rua Raimunda Pontes de Andrade, de acordo com a matrícula de nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, daí segue com azimute de 89°50' até o Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, limitando-se com a Rua Raimunda Pontes, antes, Rua SDO; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 121,10m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, daí segue com azimute de 182°10' até o Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, limitando-se com imóvel nº 418, com frente para a Rua Raimunda Pontes, de propriedade de Raimundo Antônio Pinheiro Bessa, com imóvel de nº 1130, de propriedade de Francisco Claudiano Pereira dos Santos, com imóvel nº s/n, de propriedade de Francisco Getúlio Rodrigues de Sousa, com imóvel nº s/n, de propriedade de Antônio Marcos de Oliveira Nunes, com imóvel nº 1178, de propriedade de Carlos Henrique de Freitas Diógenes, com imóvel nº 1188, com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, de propriedade de Francisco Nascimento da Silva, com imóvel nº 1190, de propriedade de Maria Iara da



Silva, com imóvel nº 1198, de propriedade de Antônia de Oliveira Alves, todos com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, antes, Horácio Domingos de Sousa; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, daí segue com azimute de 270°31' até o Vértice 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 07.900.639/0001-72 (matrícula nº 1922 do Pio Ramos), antes, Carlos Danilo Nery; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 120,08m, partindo do 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, daí segue com azimute de 2°11' até o Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, limitando-se com o Terreno Remanescente, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 411,18m com uma área territorial total de **10.243,86m²**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

**I** - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

**II** - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.



**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### LEI Nº 1.617, 27 DE JUNHO DE 2024.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua José Francisco de Sousa, S/N, bairro Zumbi de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU).

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 230.570,23 (duzentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), uma área de 9.643,86m<sup>2</sup>, para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no Zumbi, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO SUL - (Frente)** – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 157,67m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, daí segue com um azimute de 270°49'59" até o Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, limitando-se com a José Francisco de Sousa; **AO OESTE - (Lateral Direita)** - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 59,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, daí segue com um azimute de 0°48'08" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, limitando-se com a Francisca Cecília de Sousa; **AO NORTE - (Fundos)** - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 163,81m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, daí segue com um azimute de 90°43'12" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, limitando-se com a Rua José Sabino Filho; **AO LESTE - (Lateral Esquerda)** - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 59,67m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, daí segue com um azimute de 186°42'32" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, limitando-se com a Rua João Galdino.



Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 440,15m, com uma área territorial de **9.643,86m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

**I** - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

**II** - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.



**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### LEI Nº 1.618, 27 DE JUNHO DE 2024.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D'Água de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir uma Escola de Tempo Integral do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 443.431,02 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), uma área de 13.632,23m<sup>2</sup>, para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Olho D'Água, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 125,76m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, daí segue com azimute de 20°25' até o Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, limitando-se com a Rua Baturité; **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 113,72m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, daí segue com azimute de 92°47' até o Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio Ramos); **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 125,75m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, daí segue com azimute de 200°24' até o Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio Ramos); **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,76m, partindo do Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, daí segue com azimute de 272°47' até o Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E



557251,00m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa J.J Construtora e Incorporadora Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 478,99m, com uma área territorial de **13.632,23m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

**I** - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

**II** - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.



**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### DECRETO Nº 530, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.615, de 21 de junho de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com a finalidade de construir um complexo hospitalar especializado em atendimento a pacientes com doenças raras;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.615, de 21 de junho de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº Matrícula nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Antônio Marcos Pereira, S/N, bairro Lagoinha de Horizonte/CE, ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com a finalidade de construir um complexo hospitalar especializado em atendimento a pacientes com doenças raras.

**Art. 2º** A área doada, avaliada em R\$ 348.913,46 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), uma área de 12.892,57m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Lagoinha, município de Horizonte/CE, na Rua Antônio Marcos Pereira, de acordo com a matrícula de nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE - (Frente)** – no sentido norte-sul, em cinco segmentos, sendo o primeiro com início no P1 (coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) segue até o P2



(coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) com uma distância de 32,66 metros; o segundo com início no P2 (coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) segue até o P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) com uma distância em arco de 4,97 metros; o terceiro com início no P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) segue até o P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) com uma distância em arco de 67,09 metros; o quarto com início no P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) segue até o P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) com uma distância em arco de 4,97 metros; o quinto com início no P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) segue até o P6 (coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) com uma distância de 32,66 metros; todos limitando-se com a Rua Antônio Marcos Pereira; **AO SUL - (Lateral Direita)** – no sentido leste-oeste, com início no P6 (coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) segue até ao P7 (coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento; **AO OESTE - (Fundos)** - no sentido sul-norte, com início no P7 (coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) segue até o P8 (coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) com uma distância de 136,00m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento; **AO NORTE - (Lateral Esquerda)** – no sentido oeste-leste, com início no P8 (coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) segue até ao P1 (coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 480,11m, com uma área territorial de **12.892,57m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do instituto e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O instituto donatário terá as seguintes obrigações:

- I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;
- II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;



**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### DECRETO Nº 531, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.616, de 27 de junho de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, com a finalidade de construir uma Escola SESI/SENAI.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.616, de 27 de junho de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado no bairro Planalto Horizonte de Horizonte/CE, ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, com a finalidade de construir uma Escola SESI/SENAI.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais), uma área de 10.243,86m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro planalto Horizonte, município de Horizonte/CE, na Rua Raimunda Pontes de Andrade, de acordo com a matrícula de nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, daí segue com azimute de 89°50' até o Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, limitando-se com a Rua Raimunda Pontes, antes, Rua SDO; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 121,10m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m,



daí segue com azimute de 182°10' até o Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, limitando-se com imóvel nº 418, com frente para a Rua Raimunda Pontes, de propriedade de Raimundo Antônio Pinheiro Bessa, com imóvel de nº 1130, de propriedade de Francisco Claudiano Pereira dos Santos, com imóvel nº s/n, de propriedade de Francisco Getúlio Rodrigues de Sousa, com imóvel nº s/n, de propriedade de Antônio Marcos de Oliveira Nunes, com imóvel nº 1178, de propriedade de Carlos Henrique de Freitas Diógenes, com imóvel nº 1188, com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, de propriedade de Francisco Nascimento da Silva, com imóvel nº 1190, de propriedade de Maria Lara da Silva, com imóvel nº 1198, de propriedade de Antônia de Oliveira Alves, todos com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, antes, Horácio Domingos de Sousa; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, daí segue com azimute de 270°31' até o Vértice 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 07.900.639/0001-72 (matrícula nº 1922 do Pio Ramos), antes, Carlos Danilo Nery; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 120,08m, partindo do 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, daí segue com azimute de 2°11' até o Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, limitando-se com o Terreno Remanescente, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 411,18m com uma área territorial total de **10.243,86m²**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;



**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º**. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º**. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### DECRETO Nº 532, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.617, de 27 de junho de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.617, de 27 de junho de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua José Francisco de Sousa, S/N, bairro Zumbi de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU).

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 230.570,23 (duzentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), uma área de 9.643,86m<sup>2</sup>, para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no Zumbi, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO SUL - (Frente)** – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 157,67m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, daí segue com um azimute de 270°49'59" até o Vértice 02, de



coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, limitando-se com a José Francisco de Sousa; **AO OESTE - (Lateral Direita)** - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 59,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, daí segue com um azimute de 0°48'08" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, limitando-se com a Francisca Cecília de Sousa; **AO NORTE - (Fundos)** - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 163,81m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, daí segue com um azimute de 90°43'12" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, limitando-se com a Rua José Sabino Filho; **AO LESTE - (Lateral Esquerda)** - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 59,67m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, daí segue com um azimute de 186°42'32" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, limitando-se com a Rua João Galdino, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 440,15m, com uma área territorial de **9.643,86m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

**I** - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

**II** - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;



**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º**. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º**. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### DECRETO Nº 533, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o artigo 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.618, de 27 de junho de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir uma Escola de Tempo Integral do Governo do Estado do Ceará.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.618, de 27 de junho de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº Matrícula nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D’Água de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir uma Escola de Tempo Integral do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 443.431,02 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), uma área de 13.632,23m<sup>2</sup>, para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Olho D’Água, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 125,76m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, daí segue com azimute de 20°25' até o Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, limitando-se com a Rua Baturité; **AO**



**NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 113,72m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, daí segue com azimute de 92°47' até o Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 125,75m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, daí segue com azimute de 200°24' até o Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,76m, partindo do Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, daí segue com azimute de 272°47' até o Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa J.J Construtora e Incorporadora Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 478,99m, com uma área territorial de **13.632,23m<sup>2</sup>**. **Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;



**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º**. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º**. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

### Portarias



#### PORTARIA Nº. 626/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que trata das novas normas de Licitações e Contratos Públicos;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Municipal Nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133 no âmbito da Administração Pública Municipal de Horizonte;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Municipal Nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, em seu anexo VI, Art. 3º, §1º, que trata da comissão de contratação;

**CONSIDERANDO** a Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e alterações posteriores).

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais ora indicados para compor a Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

- **Magno Rodiery Rodrigues Lima**  
Presidente da Comissão Especial  
CPF nº: XXX.XXX.483-XX
- **José Aécio Ferreira da Silva Júnior**  
Membro da Comissão Especial  
CPF nº: XXX.XXX.103-XX
- **Maria Francinete Pinheiro Maia Bezerra**  
Membro da Comissão Especial  
CPF nº: XXX.XXX.883-XX

**Art. 2º - Compete à Comissão Especial:**

- I. Receber, examinar e julgar os documentos de habilitação e projeto de vendas.
- II. Praticar todos os atos necessários à realização do credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 3º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotar as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 26 de junho de 2024.**

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte



### EDITAL DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2023 PARA O CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas para os Cargos de Agentes  
Comunitários de Saúde (ACS);

CONSIDERANDO o Art. 14, do Edital do Processo Seletivo Público Nº 0001/2023 ora  
referido;

RESOLVE

CONVOCAR os seguintes candidatos abaixo nominados e aprovados no Processo  
Seletivo Público em pauta, para se apresentarem e fazerem a entrega dos documentos  
listados no item 14.3 do Edital Nº 001/2023, que rege o certame, nos dias 28 (vinte e oito)  
e 28 (vinte e oito) de junho de 2024, no horário de 08h00min a 12h00min e de 13h30min  
a 17h00min, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Av.  
presidente Castelo Branco, Nº 3.600, Centro de Horizonte, CEP 62.880-333.

CANDIDATO(A)	CARGO	MICROÁREA
FLAVIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	ANINGAS - MICROÁREA 03
FRANCISCA DARLENE FELIX DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	CATOLÉ - MICROÁREA 06
CLAUDIVANIA ALVES BELMINO	Agente Comunitário de Saúde	PLANALTO HORIZONTE - MICROÁREA 60
HERDENIA MARIA ALVES DA SILVA XAVIER	Agente Comunitário de Saúde	DIADEMA 1 – MICROÁREA 13
MARIA ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde	MANGUEIRAL - MICROÁREA 19
IVA POMPEU DE OLIVEIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	CATOLÉ – MICROÁREA 04
ARIELA APARECIDA SOUSA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	CATOLÉ – MICROÁREA 04

Horizonte – CE, 27 de junho de 2024

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
*Prefeito Municipal de Horizonte*